



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno N.º 135/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0201001/2018

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

Na qualidade de responsável pelo setor de Controladoria Interna do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o assunto descrito alhures, nos moldes abaixo descritos.

RELATÓRIO

Ocorreu a solicitação de licitação para contratação com conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, para abertura de Processo Licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, tendo como vencedor do certame: **ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.067.189/0001-02, com sede à Rua Momota, n.º 80, Bairro Vila Aparecida, Município de Arapongas – PR, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

É sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação, e o setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Em face de autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, veio os autos do Processo de Licitação já constando



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, para parecer.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico de folhas números 038 a 045, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do Processo Licitatório.

ANÁLISE

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA**. Processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelo Licitante para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelo artigo 25, II, e artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes à área judicial e extrajudicial.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de Inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, tendo como vencedor do certame: **ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.067.189/0001-02, com sede à Rua Momota, n.º 80, Bairro Vila Aparecida, Município de Arapongas – PR, no valor global de R\$ 120.000,00.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



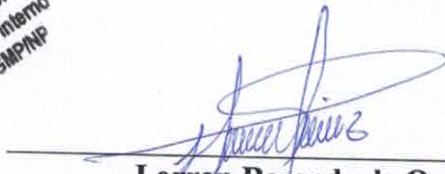
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, entendo que a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, neste Processo Licitatório, observou a legislação vigente na contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Novo Progresso/PA, 16 de maio de 2018

Lorran Rezende de Queiroz
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 145/2018-GMP/NP


Lorran Rezende de Queiroz
Coordenador de Controle Interno
Portaria n.º 145/2.018